CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.011, de 2020

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

O § 1°-A do artigo 13 da lei 14.124, de 10 de marco de 2021, conforme substitutivo

da relatora, pass	a a vigorar acre	escido do seg	uinte dispos	sitivo:			
"Art. 13							
· ·	pessoas com	,					
trabalham	em ambiente	hospitalar,	as pessoas	idosas,	as pessoas	com doe	enças

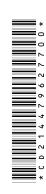
§1º-A As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os profissionais das forças de segurança e salvamento e das Forças Armadas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os profissionais das forças de segurança e salvamento e das Forças Armadas ficam expostos, durante a execução de suas atividades, à infeção pelo coronavírus SARS-Cov 2, julgamos necessário que tenham prioridade no programa de vacinação. Com esse propósito, apresentamos esta emenda, à qual solicito o apoio dos Nobres Pares.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** – PE

Líder do PDT



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

O §1º-A do artigo 13 da lei 14.124, de 10 de março de 2021, conforme substitutivo da relatora, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Assinaram eletronicamente o documento CD214479627700, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7834)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.